



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO 03/2016

DATA: 01/03/2016

SUMULA: Regulamenta as Avaliações de Desempenho de Progressão Funcional no Poder Legislativo do Município de Laranjeiras do Sul-PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido no artigo 41 da Constituição Federal; e artigo 21 da Lei nº 80/2015 do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal e Lei nº 030/2004 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - As Avaliações de desempenho de Progressão Funcional Horizontal no Poder Legislativo do Município, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Os servidores efetivos submeter-se-ão a Avaliação de Desempenho de Progressão Funcional, obedecido aos princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 3º - As Avaliações de desempenho de Progressão Funcional serão efetuadas pelos respectivos **PRESIDENTES** durante seu mandato, os quais encaminharão relatórios dos servidores ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com o formulário constante do anexo I.

Art. 4º - No período de Avaliação de desempenho para Progressão Funcional, que compreende 2 (dois) anos, serão apurados entre outros, os seguintes requisitos:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

Parágrafo Único – O processo de Avaliação de Desenvolvimento de Progressão Funcional é cumulativo, ou seja, a cada 02 (dois) anos de efetivos exercício, observando-se que a progressão funcional se dará da seguinte forma: na média ou acima da média progredirá uma referência dentro do mesmo nível, ou ainda, abaixo da média permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência submeter-se-á a treinamento, conforme art. 23 do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º - Fica através desta **RESOLUÇÃO**, designado pela Presidência desta Casa de Leis o setor de recursos humanos responsável para apurar o resultado final das notas atribuídas das Avaliações de Progressão Funcional dos Servidores:

Parágrafo 1º - Compete ao setor de recursos humanos:

I - Elaborar o ANEXO I, no qual constará os fatores da avaliação de desempenho para progressão funcional, e encaminhá-los ao Presidente para avaliação.

II - Elaborar o relatório final conclusivo;

II – Enviar os atos formais para as publicações necessárias.

Parágrafo 2º - No caso da avaliação ser inferior a mínima estipulada, será notificado por escrito ao servidor para que esse apresente suas alegações, assegurando-se ampla defesa.

Art. 6º - Os fatores de Avaliação para Progressão Funcional serão os seguintes:

- a) – Assimilação do Trabalho e Interesse;
- b) – Qualidade do Trabalho;
- c) – Iniciativa;
- d) – Relacionamento;
- e) – Disciplina;
- f) – Pontualidade;
- g) – Assiduidade;
- h) – Produtividade;
- i) – Atualização e Aperfeiçoamento Funcional;
- j) – Administração do Tempo.

Parágrafo 1º - Os fatores de avaliação previstos deverão integrar os critérios de eficiência e eficácia determinados no sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º - Ao servidor é assegurado à ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 7º – A Progressão Funcional ficará suspensa durante as licenças legalmente previstas no artigo 25, § 8.º da Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 8º – A metodologia utilizada para a Avaliação de Progressão Funcional para os servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, é a escala gráfica, cuja tabela de pontos para os indicadores da Ficha de Avaliação serão as seguintes:



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Nota	Desempenho
4	Excelente
3	Bom
2	Regular
1	Ruim

Art. 9 – Terá o seu desempenho considerado insatisfatório o servidor que considerando todos os critérios de avaliação, receber o conceito Insatisfatório e/ou insuficiente.

Art. 10 – O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração, no prazo máximo de dez (10) dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

Art. 11 – No termo de Avaliação Anual, quando mencionado o desempenho Insatisfatório ou Regular do servidor, o mesmo indicará as medidas de correção necessárias, em especial às destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

Parágrafo Único – O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previsto nesta Resolução.

Art. 12 – As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor em Estágio Probatório, cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório ou regular em qualquer dos fatores, serão consideradas e priorizadas no planejamento do órgão ou unidade em que estiver lotado.

Art. 13 – O servidor que tiver auferido seu desempenho como Insatisfatório, na avaliação, será o mesmo posto em treinamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 – Após os procedimentos mencionados nos artigos anteriores, a Presidência da Casa de Leis efetuará os encaminhamentos necessários e homologará os resultados das avaliações, providenciando a devida publicação e divulgação através de Ato próprio.

Parágrafo 1º - Após a divulgação dos resultados, os dados serão repassados ao Departamento de Recursos Humanos que efetuará a anotação e o arquivamento do processo na pasta funcional de cada servidor.

Parágrafo 2º - O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias após a cientificação ou a publicação do resultado de sua avaliação, para recorrer da mesma.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 01 de março de 2016.

DARCI MASSUQUETO
PRESIDENTE